

**Contrato de locação entre núcleo  
de gestão porto digital e abdi  
Contrato nº 079/2017  
Processo nº 5230/2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
NÃO RESIDENCIAL ENTRE SI FAZEM O NÚCLEO DE GESTÃO  
DO PORTO DIGITAL E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação não Residencial, de um lado o **NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL**, doravante denominado **LOCADOR**, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº. 23.212 de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, com sede nesta cidade, representada neste ato, pela sua Diretoria, consoante prerrogativas insertas no inciso IX do art. 26 do seu Estatuto Social, constituída pelo seu Diretor Presidente, **FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE NETO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº. 1.838.092, SSP-PE, inscrito no CPF-MF sob o nº. [REDACTED] e seu Diretor de Inovação e Competitividade, **GUILHERME COUTINHO CALHEIROS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº. 5272895, SSP-PE, inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED] e de outro lado **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **LOCATARIO**, ajustam a presente locação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, uma área total de 23,16m<sup>2</sup> correspondente ao Módulo Empresarial – ME-SP.06 do imóvel localizado na Rua do Apolo, Nº 181, Bairro do Recife, nesta Cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO:**

2.1 O Imóvel ora locado destina-se, exclusivamente, ao funcionamento do escritório executivo do **LOCATÁRIO**, não podendo ser desviado para outros fins, a qualquer título, hipótese ou condição, sob pena de rescisão imediata de relação “*ex-locato*”, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, com aplicação, inclusive, da **MULTA CONTRATUAL** por Inadimplemento Contratual Grave. Ficando certo, igualmente, que não se presume o consentimento pelo desvio da destinação, em razão da simples demora do LOCADOR em manifestar formalmente a sua oposição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**



3.1 O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a sua vigência no dia 10 de novembro de 2017, cessando de pleno direito sua vigência ao término do prazo, independentemente de notificação ou aviso por parte do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o prazo estipulado na Subcláusula 3.1, se o LOCATÁRIO permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do LOCADOR, ficará prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas por prazo indeterminado, permitindo ao LOCADOR denunciar o contrato por escrito, concedidos ao LOCATÁRIO trinta dias para a desocupação, nos termos dos artigos 56 e 57, da Lei nº 8.245/91.

3.2 Qualquer ato praticado pelo LOCADOR, após a vigência do contrato, não implica em renovação tácita do mesmo, e, nem obriga o LOCADOR a novo período contratual se este desejar proceder a retomada do imóvel, nem impede a atualização dos valores a preços de mercado.

3.3 Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Único, da Subcláusula 3.1, prorrogando-se a locação por prazo indeterminado, obrigatoriamente haverá a revisão do valor locatício estipulado na Cláusula Quarta, a fim de ajustá-lo ao preço praticado no mercado imobiliário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA:**

4.1 O valor mensal pela utilização do Módulo Empresarial ME-SP.06 será de R\$ 1.343,28 (Um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

4.2 A data para pagamento do valor especificado na Subcláusula 4.1 será o dia 05 do mês vigente, ou a 1ª data útil após este dia, nos casos em que o mesmo coincidir com sábados, domingos ou feriados.

4.3 Os valores pactuados na Subcláusula 4.1 serão reajustados automaticamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com o previsto na legislação vigente à época de sua celebração, por aplicação do IGPM - Índice Geral de Preços Médios, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, por qualquer outro índice oficial de correção que "EX VI LEGIS" e, em comum acordo pelas Partes, possa incidir como base de cálculo desse reajustamento, inclusive se prorrogado o seu prazo por tempo indeterminado, independentemente de aviso, Notificação Judicial ou extrajudicial.

4.4 Se, em virtude de Lei subsequente, vierem a ser admitidos reajustes dos valores expressos na Subcláusula 4.1, em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável e irretratável, que o aluguel passará, automaticamente, a ser reajustado no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

4.5 As partes concordam, expressamente, que as correções previstas acima sejam automáticas, entretanto deverá o LOCADOR comunicar ao LOCATÁRIO os índices aplicados para conferência dos valores com antecedência de 10 (dez) dias antes do envio da cobrança, tornando-se necessária a prévia comunicação ou notificação ao LOCATÁRIO.

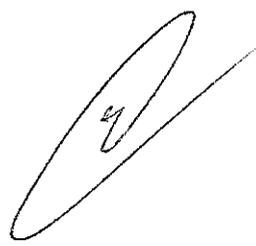


4.6 Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os valores especificados nas Subcláusulas 4.1, impreterivelmente nas datas especificadas, em Boleto Bancário ou Depósito na Conta Corrente: 09614-4 - Agência 8644 - Banco Itaú para e em favor do LOCADOR, independentemente de aviso ou notificação.

4.7 É facultado ao LOCADOR, modificar a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o local de pagamento ou indicar estabelecimento bancário credenciado para depósito mediante prévia comunicação ou notificação ao LOCATÁRIO, desde que a modificação não implique em custos não ajustados para o LOCATÁRIO, e que seja em instituição bancária nacional.

4.8 Efetivada a comunicação, obriga-se o LOCATÁRIO a cumpri-la incontinenti, a partir do primeiro pagamento devido vincendo, considerando-se inexistente qualquer pagamento feito daí em diante pela forma não autorizada.

4.9 O valor especificado na Subcláusula 4.1, engloba todos os tributos, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Domínio da União, Foro, Taxas de Prevenção e Extinção de Incêndio – TPEI, bem como suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, enquanto durar a locação.



## CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE MOBILIÁRIO EM REGIME DE COMODATO

5.1 O LOCADOR cede para a LOCATÁRIA, em regime de COMODATO, os bens mobiliários abaixo identificados:

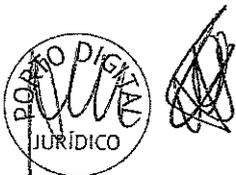
#	DESCRIÇÃO	Nº TOMBAMENTO	DATA DA AQUISIÇÃO	VALOR DE FACE (R\$)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	Birô de vidro 1,25mmx0,70mm.	0105	05/10/2012	R\$831,43	BOM
2	Birô em vidro 20mm, 1,25mx0,70m..	0106	03/09/2012	R\$831,43	BOM
3	Birô em vidro 20mm, 1,25mx0,70m.	0107	03/09/2012	R\$831,43	BOM
4	Birô em vidro 20mm, 1,25mx0,70m.	0108	03/09/2012	R\$831,43	BOM
5	Cadeira giratória c/ braço fixo e rodízio, espaldar alto, acolchoada em tecido laranja.	1051	19/08/2015	R\$146,90	BOM
6	Cadeira giratória c/ braço fixo e rodízio, espaldar alto, acolchoada em tecido laranja	1052	19/08/2015	R\$146,90	BOM
7	Cadeira giratória c/ braço fixo e rodízio, espaldar alto, acolchoada em tecido laranja	1053	19/08/2015	R\$146,90	BOM
8	Cadeira giratória c/ braço fixo e rodízio, espaldar alto, acolchoada em tecido laranja	1054	19/08/2015	R\$146,90	BOM
9	Mesa redonda de centro em madeira envernizada, Ø 0,60cm, marrom.	0381	04/04/2012	R\$1.538,00	BOM
10	Cadeira giratória fixa, espaldar baixo, acolchoada em napa branca.	1085	26/11/2012	R\$1.319,36	BOM
11	Cadeira giratória fixa, espaldar baixo, acolchoada em napa branca.	1086	26/11/2012-	R\$1.319,36	BOM
12	Cadeira giratória fixa, espaldar baixo, acolchoada em napa branca.	1087	26/11/2012-	R\$1.319,36	BOM
13	Cadeira giratória fixa, espaldar baixo, acolchoada em napa branca.	1088	26/11/2012-	R\$1.319,36	BOM

5.2 O LOCATÁRIO é responsável pela conservação e manutenção dos bens acima identificados, devendo utilizá-los exclusivamente na ambientação do módulo empresarial, de uso não intensivo, ocupados pela LOCATÁRIO.

5.3 Os bens mobiliários não estão passíveis de alienação, doação, permuta ou qualquer outro tipo de transferência permanente de propriedade entre LOCADOR e LOCATÁRIO.

5.4 Ao fim do contrato, se constatado avarias aos bens mobiliários, a LOCATÁRIO deverá indenização ao LOCADOR, no valor a ser apurado, considerando grau da avaria, estado de usabilidade do item, valor de face do mobiliário e percentual de depreciação a ser estabelecido.

5.5 O LOCADOR poderá requerer a devolução dos bens mobiliários supramencionados, a seu exclusivo critério, através de requerimento, estipulando prazo para o qual os bens deverão ser devolvidos.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 O LOCATÁRIO compromete-se a respeitar e fazer cumprir, rigorosamente, as normas de segurança do imóvel locado, responsabilizando-se por si e visitantes seus, por todos os atos que venham a infringi-las.

6.2 O LOCATÁRIO se obriga a conservar a área locada em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive com relação às pinturas internas, ao piso, forro, ferragens, instalações elétricas, portas, janelas e mobiliário, esquadrias e todas as demais partes da área locada, e devolvê-la ao LOCADOR em estado compatível ou em melhor estado que o do início da vigência deste contrato.

6.3 O LOCATÁRIO não poderá introduzir no Imóvel locado quaisquer benfeitorias ou alterações, internas ou externas, e mesmo colocação de placas, letreiros, faixas, cortinas, etc., sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do LOCADOR.

6.4 O LOCATÁRIO não terá direito, seja a que pretexto for, a quaisquer indenizações ou retenção do Imóvel locado por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, e que tenham sido previamente autorizadas pelo LOCADOR, as quais passaram a fazer parte integrante do Imóvel locado. Ainda assim, caso não convier ao LOCADOR a permanência de quaisquer benfeitoria ou obras, depois de finda ou rescindida a locação, ainda que tenham sido úteis e autorizadas, deverá o LOCATÁRIO removê-las as suas próprias custas.

6.5 O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o Imóvel locado, nem transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, exceto para sociedades integrantes do seu grupo econômico, cuja autorização é desde já dispensada pelo LOCADOR. Para os casos em que por ventura se verificarem tais hipóteses, continuará o LOCATÁRIO responsável solidariamente por todas as obrigações do presente contrato.

6.6 Ocorrendo desapropriação do Imóvel locado por necessidade ou utilidade pública, ou nele se verificando qualquer sinistro por motivos alheios à vontade dos contratantes, não se cogitará de indenização de parte a parte, reservando-se, contudo, aos mesmos contratantes, na primeira hipótese, o direito de postular junto ao poder expropriante o que entende cabível.

6.7 Fica facultado ao LOCADOR vistoriar o Imóvel locado, sempre que achar conveniente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o LOCATÁRIO conceder todas as facilidades para tal fim.

6.8 O LOCATÁRIO declara neste ato, que aceita expressamente, a condição de que a locação, ora convencionada não inclui direito a estacionamento na área do LOCADOR, bem como que vistoriou o Imóvel objeto da locação concordando expressamente com as suas condições atuais.



Handwritten signatures and a circular stamp of 'ABDI' with 'GERENTE' written around the perimeter. There are several scribbled-out signatures and one clear signature over the stamp.

6.9 Fica estabelecido que a utilização do sistema de ar-condicionado segue regime horário de funcionamento restrito aos dias de semana – segunda a sexta, das 07h55 às 18h00 e das 07h:55 às 12h:00 aos Sábados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS POR VIOLAÇÕES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quarta acima, independente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, tais parcelas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, e multa de 2% (dois por cento) ao mês, contados da data do vencimento da obrigação não cumprida até a data da regularização do pagamento, que será cobrada juntamente com o próximo pagamento das obrigações vencidas, independentemente de aviso ou notificação, caracterizada a mora pela data do vencimento do pagamento devido.

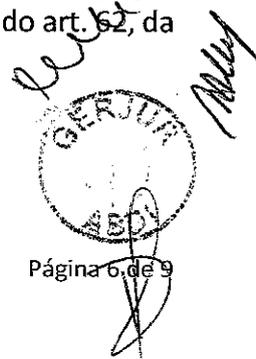
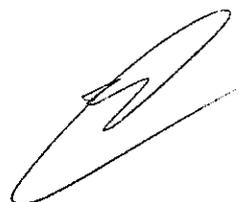
7.2 Se a mora descrita na Subcláusula 6.1 for superior a 30 (trinta) dias, além da multa e dos juros, pagará o LOCATÁRIO, o reajustamento da dívida pela variação acumulada do IGPM – Índice Geral de Preços Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro índice oficial de correção que “EX VI LEGIS”.

7.3 As partes contratantes concordam com a faculdade da devolução antecipada do Imóvel locado, desde que condicionada ao pagamento pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR de uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor especificado na Clausula 4.1, vigente à época da devolução, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, parte a parte, neste instrumento de contrato, eleito este Contrato, desde já, como Título Executivo Extrajudicial para cobrança da multa pactuada, cujo valor avençado as partes aceitam como líquido e certo.

7.4 Caso qualquer das partes tenha que recorrer aos meios judiciais, para defesa dos seus direitos, fica desde já estabelecida a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, além do pagamento das custas e honorários do advogado da parte inocente, calculados este a taxa de 20% (vinte por cento), sobre o citado valor.

7.5 Havendo inadimplência contratual por qualquer dos contratantes, no que pertine às obrigações assumidas neste Contrato, inclusive as consideradas inadimplemento contratual grave, a parte inadimplente pagará uma multa correspondente a 01 (uma) vez o valor definido na subcláusula 4.1 vigente na época da infração, caso não repare a causa da violação, ou inadimplência contratual em um prazo de 30 (trinta) dias.

7.6 Havendo necessidade da propositura de Ação de Despejo por Falta de Pagamento para cobrança de alugueis e/ou encargos da locação, fica pactuado que no caso de requerimento para pagamento do débito atualizado (Purgação da Mora), os honorários advocatícios deverão ser pagos na base de 20% sobre o valor do débito atualizado, como permite a alínea d, do Inciso II, do art. 62, da Lei n.º. 8.245 de 18/10/91.



7.7 Havendo necessidade de se cobrar judicialmente, encargos e/ou acessórios da presente locação, fica o presente contrato eleito, desde já, pelas partes, como título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

8.1 O LOCATÁRIO declara expressamente que está recebendo o IMÓVEL em perfeito estado de conservação, habitabilidade e ocupação, com pintura nova e todas as suas instalações elétricas em funcionamento, exatamente conforme descrito no TERMO DE VISTORIA que, devidamente assinados pelas partes, oportunamente passará a integrar o presente instrumento para todos os fins, obrigando-se por isso mesmo a tudo assim manter até a efetiva devolução do IMÓVEL ao LOCADOR.

8.2. O LOCATÁRIO se obriga a conservar a área locada e devolvê-la ao LOCADOR no estado de conservação e limpeza compatível com aquele registrado no momento do TERMO DE VISTORIA, quando do início da vigência deste contrato, inclusive com relação às pinturas internas, ao piso, forro, ferragens, mobiliários fixos (fabricado sob medida), instalações lógicas, elétricas, portas, janelas, cortinas, equipamentos de combate à incêndio e todas as demais partes da área locada.

8.3. O LOCATÁRIO não poderá introduzir no Imóvel locado quaisquer benfeitorias ou alterações, internas ou externas, e mesmo colocação de placas, letreiros, faixas, cortinas, etc., sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do LOCADOR, considerando-se o descumprimento desta Subcláusula uma falta contratual grave, com aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta.

8.4. O LOCATÁRIO não terá direito, seja a que pretexto for, a quaisquer indenizações ou retenção do Imóvel locado por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, e que tenham sido previamente autorizadas pelo LOCADOR, as quais passaram a fazer parte integrante do Imóvel locado.

8.5 Vencido o prazo de vigência, ou se o contrato vier a ser rescindido, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel ora locado, completamente limpo, vago e desocupado e no estado em que recebeu conforme relatório de vistoria, independentemente de qualquer aviso, medida, formalidade ou notificação do LOCADOR.

8.6 Findo ou rescindido o contrato, por qualquer modo, as partes lavrarão um Termo de Vistoria descrevendo o estado do imóvel, submetendo-se o LOCATÁRIO ao pagamento das indenizações, pelos danos que por ventura forem constatados, que não sejam decorrentes do uso, quer relativamente aos danos encontrados, quer referentes às peças e acessórios que compõem o imóvel ou às benfeitorias realizadas.

8.7 Recusando-se o LOCATÁRIO a firmar o Termo de Vistoria mencionado na Subcláusula anterior, poderá o LOCADOR realizar a vistoria necessária na presença de 2 (duas) testemunhas que o acompanharão e assinarão o mencionado Termo de Vistoria produzindo, desta forma, todos os efeitos



legais, sendo as suas informações consideradas verdadeiras de modo a servir como prova de eventuais danos ao imóvel.

8.8 Apurados os eventuais danos porventura causados pelo LOCATÁRIO, o valor da reparação corresponderá aos gastos efetivamente realizados nos serviços de reforma, conserto e reposição de materiais e equipamentos do imóvel, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para o fim de ser o LOCADOR devidamente ressarcido de tais despesas.

8.9 Fica facultado ao LOCADOR, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações mencionadas nas Subcláusulas anteriores, solicitar ao LOCATÁRIO documentação pertinente e vistoriar o IMÓVEL, sempre que achar conveniente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o LOCATÁRIO conceder todas as facilidades para tal fim.

#### CLÁUSULA NONA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

9.1 Por meio deste instrumento contratual obriga-se o LOCATÁRIO:

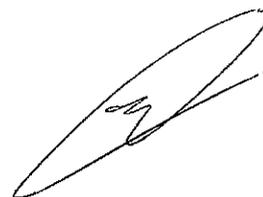
- a. Satisfazer, incontinenti, todas as notificações ou intimações expedidas por órgãos públicos da administração direta ou indireta, decorrentes de atos, ações ou omissões de sua responsabilidade, bem como entregar, imediatamente, ao LOCADOR todos os documentos de cobrança de taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que sejam de responsabilidade do LOCADOR;
- b. Pagar, qualquer multa imposta pelos poderes públicos, por infração de leis, regulamentos ou posturas a que der causa, ficando responsável pelas multas e majorações de impostos, taxas e demais tributos a que der causa pela retenção indevida de avisos, dando imediata ciência ao LOCADOR;
- c. Respeitar os regulamentos especiais instituídos, ou em vigor, pela administração do edifício, obriga-se o LOCATÁRIO a respeitar tais regulamentos integralmente, passando as respectivas disposições a constituir cláusulas deste contrato por extensão jurídica, como se nele transcritas estivessem;
- d. O LOCATÁRIO, através deste instrumento se obriga a cumprir todas as regras previstas no artigo 23 da Lei nº. 8245/91, quando aplicáveis ao caso, declarando, desde já, que conhece integralmente o seu conteúdo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA:

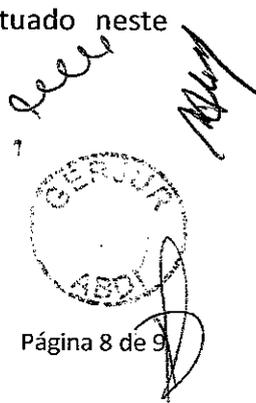
10.1 A tolerância do LOCADOR não implica em renúncia ou alteração do pactuado neste instrumento contratual.



Handwritten signature and circular stamp of "PORTO DIGITAL JURÍDICO".



Handwritten signature.



Handwritten signature and circular stamp.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 As alterações que se produzirem na vigência deste contrato poderão ser introduzidas através de celebração de Termo Aditivo, examinadas caso a caso, para fins de aprovação, no que serão consideradas partes integrantes deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 Correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO todas as despesas necessárias com registro e a legalização do presente Contrato.

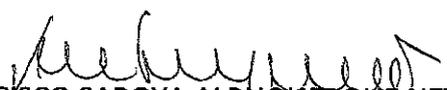
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais favorecido que seja e independentemente do domicílio ou sede, atual ou futura, os contratantes elegem o foro desta comarca do Recife, capital do estado de Pernambuco, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que direta ou indiretamente decorre deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Recife, 10 de novembro de 2017

PELO LOCADOR:

  
FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE NETO  
Diretor Presidente do Porto Digital

  
GUILHERME COUTINHO CALHEIROS  
Diretor de Inovação do Porto Digital

PELO LOCATÁRIO:

  
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA  
Presidente da ABDI

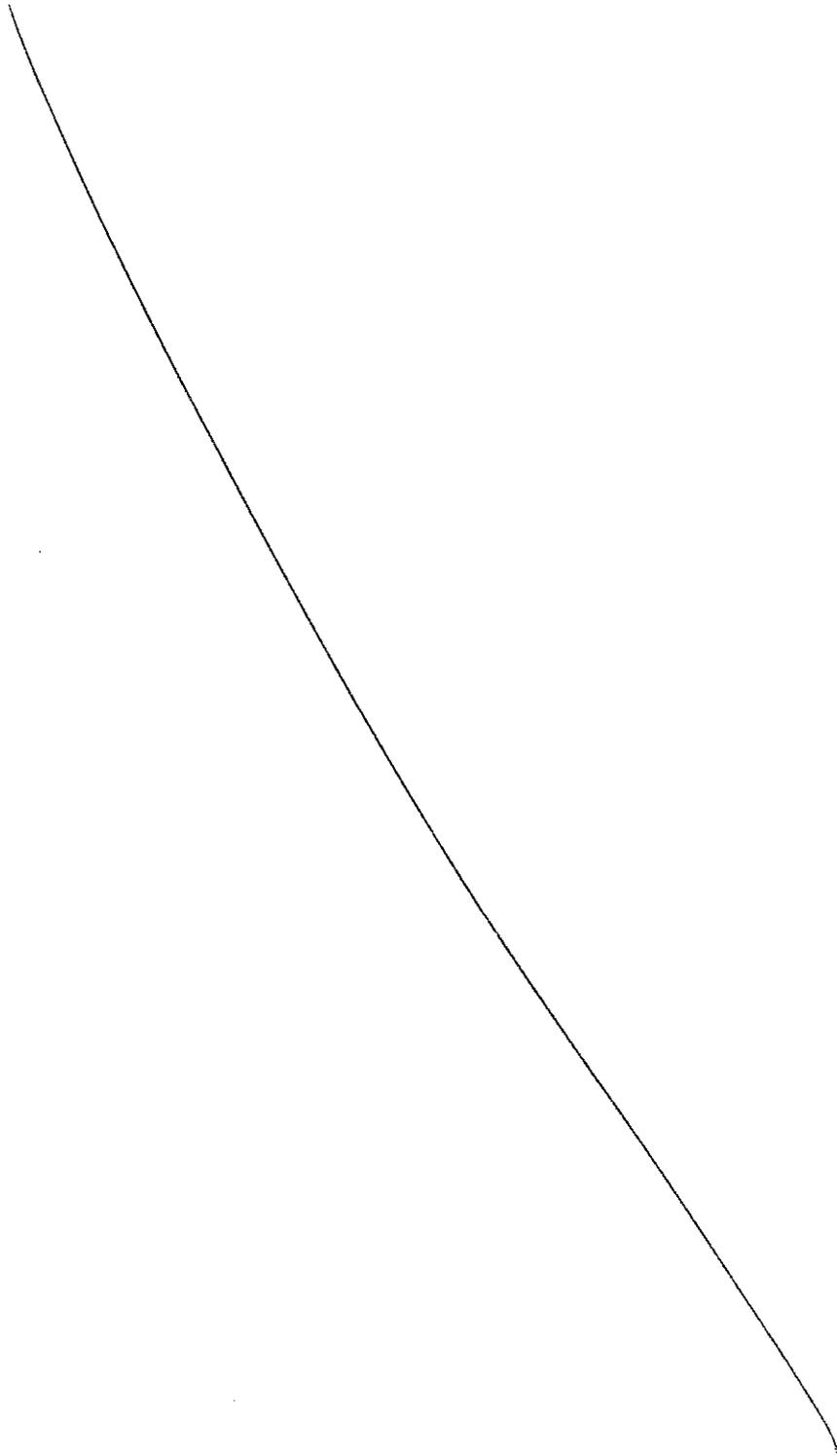
  
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY  
Diretor da ABDI

TESTEMUNHAS:

Nome: DENISE ROS CAMPOS  
CPF: [REDACTED]

Nome: Miguel Fernandes  
CPF: [REDACTED]





**1º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 079/2017**

**PROCESSO Nº 5230/2017**

**OBJETO:** Instrumento particular de Contrato de Locação Não residencial de uma área total de 23,16m<sup>2</sup> correspondente ao Módulo Empresarial - ME- SP.06 localizado na Rua Apolo, nº 181, Bairro Recife, em Recife, Estado de Pernambuco.

**LOCADOR:** Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI

**LOCATÁRIO:** Núcleo de Gestão do Porto Digital

Nos termos do item 4.3 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato Nº 079/2017, este 1º Termo de Apostila ao contrato pretende aplicar o índice de correção do IGPM – Índice Geral de Preços Médios automaticamente a cada 12 (doze) meses ao valor contratual. De acordo com a publicação da Fundação Getúlio Vargas, o percentual IGPM apontado para o mês de outubro/2018 equivale à 10,8074%, ficando o valor mensal do Contrato de Locação reajustado para **R\$ 1.488,45** (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e o valor da **Locação anual para R\$ 17.861,40** (dezesete mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Brasília – DF, 28 de novembro de 2018.

*Patricia Viana Mastella*

**Patricia Viana Mastella**  
ADI NS Especialista – Licitações  
Coordenação de Contratos e Convênios

*Cecilia Vergara Souvestre*

**Cecilia Vergara Souvestre**  
Coordenadora  
Coordenadora de Contratos e Convênios - CORCC